



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 2.924 / 2013

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberador e consultivo de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao esporte, aos acessos às edificações públicas, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, bem como outros direitos decorrentes da Constituição Federal e das Leis específicas, que propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades e que se enquadram nas seguintes categorias

I – **Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

II – **Deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

III – **Deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – **Deficiência intelectual:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

V – **Deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

VI – **Condutas típicas:** manifestações comportamentais típicas de portadores de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos que ocasionam atrasos no desenvolvimento da pessoa e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atendimento educacional especializado;

VII – E as demais deficiências decorrentes de **Causas Patológicas.**

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, e terá seus objetivos estabelecidos por Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de 28 membros, entre titulares e suplentes e terá a seguinte composição paritária:

I – Um representante e respectivo suplente dentre os Órgãos Governamentais que estejam diretamente ligados à temática:

- a) Assistência Social e Juventude;
- b) Saúde;
- c) Educação e Esportes;
- d) Habitação e Planejamento;
- e) Indústria, Comércio e Serviços;
- f) Cultura, Turismo e Lazer;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

g) Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

II – Um representante e respectivo suplente da sociedade civil organizada, a seguir indicados:

a) 04 representantes de instituições de e para pessoas com deficiência instaladas em Arapiraca;

b) 01 representante da CDL – Câmara dos Diretores Lojistas de Arapiraca;

c) 01 representante do Sindicato dos Portadores de Necessidades Especiais e/ou outro órgão ligado a sociedade civil que represente os deficientes;

d) 01 representante das Instituições de Pesquisa e Ensino Superior.

§ 1º Os representantes das organizações municipais de e para pessoas com deficiência serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

a) área de deficiência intelectual;

b) área de deficiência visual;

c) área de deficiência auditiva;

d) área de síndromes;

e) área de condutas típicas;

f) área de deficiências múltiplas;

g) área de deficiência física;

h) área de deficiência por causas patológicas.

§ 2º Cada representante terá um suplente com poderes para substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 3º Na composição da Mesa Diretora será respeitada a paridade;

§ 4º A duração do mandato dos conselheiros será de dois anos, devendo exercer por no máximo um mandato consecutivo.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidência

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Especiais Temáticas e Permanentes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DA CONVENÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência convocará e realizará, sob sua própria coordenação, uma Conferência Municipal a cada 02(dois) anos.

§ 1º Para a realização da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela organização, mediante elaboração de regimento interno.

§ 2º A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente e as subsequentes, serão convocadas pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência como captador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o fundo é vinculado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são constituídos de:

- I – contribuições do Município, consignado no orçamento ou em créditos especiais;
- II – doações, legados e outras rendas.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos da despesa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente, Lei nº 2.875, de 27 de dezembro de 2012, de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata o caput deste artigo, correrão à conta da Fonte 0010 – Recursos Livres do Município.

§ 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata este artigo, serão utilizados os recursos financeiros previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 17. Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias a seguinte meta: “ Criação e Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”.

Art. 18. A Lei Orçamentária do Município assegurará, anualmente, os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo